**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021, QUE“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Itatiba a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a qualidade de vida da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos públicos ou privados de prestação de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

**§ 1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, pilates, artes marciais, bem como demais modalidades esportivas e atividades essenciais à saúde e a qualidade de vida, mesmo em período de calamidade pública.

**§ 2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública.

**Art. 2º** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, determinadas peloPoder Público nas situações excepcionais mencionadas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 3º** Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto, baseada em normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 26 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO SOARES**

Vereador – PSDB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUNINHO PARODI**

Vereador – AVANTE

# PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021, QUE“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

**Nobres Vereadores:**

O presente projeto de lei, que ora submeto à análise dos nobres pares, tem por escopo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos e espaços públicos e privados destinados a essa finalidade por toda a população de Itatiba. Ainda, visa contribuir com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertada por profissionais de educação física e demais áreas da saúde.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6° da Constituição Federal, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial.

Dessa forma, é indiscutível que se trata de direito fundamental de qualquer pessoa o acesso a saúde, fato que nos possibilita incluir e estender a importância das academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, como ferramentas para preservação deste direito fundamental. Cumpre ainda destacar o auxílio de profissionais de educação física e áreas afins na prestação destes serviços essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Outrossim, destacamos que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submetemos o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

**SALA DAS SESSÕES**, 26 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO SOARES**

Vereador – PSDB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUNINHO PARODI**

Vereador – AVANTE